



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0553/2014

A propositura tem por objetivo denominar o Complexo Viário Nelson Paulino, o logradouro público inominado, situado no sistema viário do Córrego Ponte Baixa, na Zona Sul..

O objetivo será denominar uma via de grande importância a para a cidade de São Paulo e homenagear uma pessoa ilustre, e nada mais justo do que colocar o seu nome em um lugar de grande relevância para a Cidade de São Paulo.

Natural de Cedro, Estado de Sergipe, nasceu em 22 de fevereiro de 1922, filho de Manoel Paulino e de Maria Alzira da Conceição.

Casou-se com Dona Maria Alves de Oliveira "in memória" e desta união teve nove filhos, motivo de grande orgulho.

O Senhor Nelson Paulino foi combatente na 2ª Guerra Mundial, fazendo parte da Força Expedicionária Brasileira na Itália.

Após o termino da guerra, já casado e com três filhos, devido às dificuldades para sobreviver no local de nascimento, resolveu mudar-se para o Estado de São Paulo, morando em área da Prefeitura, onde hoje está localizado o Centro Educacional, ao lado do terminal de santo Amaro.

Ingressou-se na Prefeitura e após trabalhar alguns anos, conseguiu com muito sacrifício desocupar a área da prefeitura, transferindo-se para o Jardim Parque Figueira Grande onde construiu sua casa própria.

Durante estes anos em que residiu no Bairro sempre lutou pela melhoria através de inúmeros contatos com as mais diferentes autoridades do Município de São Paulo, conseguindo a implantação de várias benfeitorias.

Nelson Paulino faleceu aos 85 anos, no dia 17 de abril de 2007, em São Paulo, cercado do carinho de seus familiares e amigos. Nada mais justo prestarmos esta homenagem a esse cidadão que conquistou o respeito e a admiração de todos os vizinhos e amigos, por seu exemplo de honradez, competência e dedicação a tudo que fazia.

Com fundamento na legislação municipal, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, que, nos termos regimentais, poderá ocorrer mediante deliberação das Comissões Permanentes (Art.81 do RI).

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2014, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.